



PROJETO DE LEI N° 2.124 DE 2005

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei n° 2.627, de 1° de dezembro de 2000, que "concede isenção e remissão do pagamento da Taxa de Limpeza Pública - TLP aos órgãos, às instituições e às entidades que especifica".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1° A Lei n° 2.627, de 1° de dezembro de 2000, fica alterada como segue:

I - o inciso III do art. 1° passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1°

III - as instituições de assistência social sem fins lucrativas, desde que declaradas de utilidade pública no Distrito Federal;" (NR);

II - fica acrescentado o seguinte inciso IV ao art. 1°:

"Art.1°

IV - as lojas maçônicas, a ordem Rosacruz e os clubes de serviços, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento." (AC);

III - os §§ 2°, 3°, 4° E 5° do art.1° passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°

§ 2° A isenção de que tratam os incisos, II, III e IV será declarada por ato do órgão que administra o tributo, mediante requerimento no qual o interessado faça



prova do preenchimento das condições estabelecidas neste artigo. (NR)

§ 3º A isenção, uma vez declarada por ato do órgão que administra o tributo, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram.

§ 4º Declarada a isenção, ficam os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração. (NR)

§ 5º Se for constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso." (NR);

IV - fica acrescentado o seguinte § 6º ao art.1º:

"Art. 1º.....

§ 6º ficam dispensadas da obrigação de requerer a isenção da TLP as entidades que obtiverem o reconhecimento no exercício de 2005, desde que mantidas as mesmas condições que implicaram a declaração do benefício." (AC).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2005.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 30/12/2005)